

## **DINHEIRO NA CUECA – CRIME PUTATIVO.**

Por Rômulo Lins.

**Princípio da Legalidade: não há crime sem lei anterior que o defina.**

**O crime putativo é figura imaginária. O “suposto” agente supõe infringir norma penal que não existe.**

**Ensina NELSON HUNGRIA - O crime putativo é uma inanidade sob o ponto de vista jurídico-penal. Se um ato não é qualificado crime pela lei penal, pouco importa a errônea suposição contrária do agente: a impunidade deste decorre da própria impossibilidade de ser ajustado ao fato um artigo da lei penal. *Nullum crimen, nula poena sine lege stricta.***

**FREDERICO MARQUES – crime putativo – Na figura do delito putativo, o agente supõe estar praticando um crime e, na realidade, nenhum delito cometeu. A infração penal tem existência tão-só no mundo interior do agente, uma vez que, objetivamente, a conduta é atípica.**

**FLORIAN – “A inconsistência jurídico-penal de uma ação que só é crime na imaginação de quem o pratica, não escapa a ninguém, e é até motivo de humorismo... (*La Coscienza di Antigiuricità Speciali nei Delliti.*)**

**O caso do Senador – A lei não tipifica como crime guardar dinheiro em casa, seja na geladeira ou na cueca. O Real é a moeda circulante no país e ninguém é obrigado a manter conta corrente bancária.**

**O Senador, néscio em Direito, medroso, acossado pela Polícia, escondeu o dinheiro na cueca, pensando ser crime guardar dinheiro em casa.**

**A mídia, ignorante, alimentou, como sempre, a demência da boiada.**